

REGULAMENTO DE MENTORIA

- Disposições gerais -

O presente Programa de Mentoria do Curso de Música Silva Monteiro (CMSM) inspira-se no documento Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória no que toca ao desenvolvimento de comportamentos em contexto de cooperação, partilha e colaboração, sendo os alunos capazes de interagir com tolerância, empatia e responsabilidade.

O programa de mentoria surge já nas orientações do Ministério da Educação para a organização do ano letivo de 2020/2021, ano que sucede à primeira vaga da pandemia de Covid-19 e em que foi sentida a necessidade de estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos. Ultrapassada a situação de emergência sanitária, permanecem os programas de mentoria em inúmeras escolas do ensino regular, e caracterizados pelos resultados positivos que têm apresentado em múltiplos enquadramentos escolares e sociais. Não estando, todavia, ao abrigo direto das orientações supra, mas partilhando a sua inspiração e enquadramento, também o CMSM avança com o seu Programa de Mentoria.

Este Programa de Mentoria do CMSM destina-se a todos alunos que estejam inscritos no 1º grau de ensino, independentemente do regime que frequentem. Neste programa, um aluno mais velho (de 3º Ciclo ou ensino secundário) irá apadrinhar um novo aluno que tenha sido admitido no mesmo instrumento, seja este da mesma classe ou não e preferencialmente da mesma escola. Serão realizadas sessões periódicas de mentoria com o intuito de promover uma boa integração do aluno “júnior” e um maior contacto com a realidade do ensino especializado da música - contribuindo para o bem-estar dos alunos e para o seu sucesso escolar.

- Objetivos gerais -

Ao encontro do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, determinaram-se os seguintes objetivos gerais para o programa de mentoria do CMSM:

- 1) Estímulo do relacionamento interpessoal;
- 2) Adequação de práticas e comportamentos em contexto de cooperação, partilha e colaboração, e que sejam capazes de interagir com tolerância, empatia e responsabilidade;
- 3) Responder à necessidade de suporte académico e relacional, fomentando benefícios a nível da autoestima e maturação psicossocial dos seus intervenientes;
- 4) Estimulação das aprendizagens, diferenciação pedagógica e trabalho da motivação intrínseca dos alunos;
- 5) Desenvolvimento de competências transversais que valorizem os seus intervenientes pessoal e academicamente, através de uma experiência paralela e complementar à formação académica escolar.

- Objetivos específicos -

- 1) Contribuir para a melhoria e/ou consolidação dos níveis de motivação intrínseca;
- 2) Fomentar competências transversais de resolução de problemas, resiliência e empatia através do diálogo entre pares e formação psicoemocional dos Orientadores, em contexto formal e informal;
- 3) Contribuir positivamente para o sentimento de pertença e autoestima dos alunos, melhorando rendimento escolar a partir das relações de vínculo estabelecidas;
- 4) Adequar comportamentos e relações interpessoais a partir do trabalho de competências como descentração, partilha e atitude colaborativa na planificação, organização, realização e avaliação do trabalho realizado;
- 5) Tornar mais claro o contexto e os objetivos do ensino especializado da música;
- 6) Promover boas práticas de estudo do instrumento;
- 7) Fomentar a comunicação entre alunos de anos diferentes, que permita a troca de experiências enquanto alunos do ensino da música.

- Organização do programa de mentoria do CMSM -

- 1) Como qualquer programa de mentoria, a primeira e principal relação estabelecida será entre Mentor e Mentorando.

- 2) Esta relação terá o acompanhamento de um Orientador, que será um professor de instrumento preferencialmente coincidente com o do Mentorando, ou, em alternativa, do mesmo grupo curricular.
- 3) O Orientador será designado pelo Conselho Geral de Mentoria (CGM), constituído por um elemento da Direção do CMSM, o Coordenador Pedagógico e pelo menos um representante dos Orientadores.
- 4) em caso de procedimentos que envolvam decisões a nível do Conselho, o CGM comportar-se-á como órgão colegial e o elemento da Direção do CMSM terá voto de qualidade, se necessário.

- Dos Mentores -

- 1) Por Mentor entende-se um aluno a partir do 7ºano que será responsável por orientar os alunos de 5ºano.
- 2) O perfil do Mentor deverá, entre outras, incluir competências como escuta ativa, empatia, afabilidade e imagem modelar/conselheiro.
- 2) A designação dos Mentores poderá acontecer por uma das seguintes vias:
 - nomeação do CGM;
 - recomendação de professores, participantes ou não no programa de mentoria.
- 3) A seleção dos Mentores será da responsabilidade última do CGM, mas terá de ter o consentimento informado do Encarregado de Educação antes do início do Programa.
- 4) Os Mentores poderão abandonar por iniciativa própria o Programa de Mentoria, bastando dar conta da sua intenção por email para o Orientador respetivo.
- 5) Os Mentores poderão ser liminarmente afastados do Programa de Mentoria caso se verifiquem situações de conduta pessoal ou outras que invalidem a natureza última deste programa e o perfil dos seus intervenientes.
- 6) Em caso de abandono, a participação dos Mentores no Programa de Mentoria não será registada no seu Registo Individual de Aluno.

- Dos Mentorandos -

- 1) os Mentorandos serão todos os alunos que iniciam o 5º ano de escolaridade em cada ano letivo.
- 2) a adesão ao Programa de Mentoria carece da autorização expressa do Encarregado de Educação do aluno.
- 3) Não é obrigatória a adesão dos alunos de 5º ano ao programa, embora seja aconselhável em virtude do exposto nas Considerações Gerais.
- 4) Os Mentorandos poderão abandonar por iniciativa própria o Programa de Mentoria, bastando dar conta da sua intenção por email para o Mentor e Orientador respetivos.
- 5) Os Mentorandos poderão ser liminarmente afastados do Programa de Mentoria caso se verifiquem situações de conduta pessoal ou outras que invalidem a natureza última deste programa e o perfil dos seus intervenientes.
- 6) Em caso de abandono, a participação dos Mentorandos no Programa de Mentoria não será registada no seu Registo Individual de Aluno.

- Dos Orientadores -

- 1) O Programa terá o acompanhamento de um Orientador, que será um professor de instrumento preferencialmente coincidente com o do Mentorando, ou, em alternativa, do mesmo grupo curricular.
- 2) O Orientador será designado pelo Conselho Geral de Mentoria (CGM), constituído por um elemento da Direção do CMSM, o Coordenador Pedagógico e pelo menos um representante dos Orientadores.
- 3) O representante dos Orientadores no CGM poderá ser um dos professores Orientadores ou outro professor que seja designado pelos pares dos professores Orientadores, podendo ou não desempenhar funções de orientação no Programa em questão.
- 4) O papel do Orientador deverá incidir na prestação de todo e qualquer apoio pessoal e institucional, não podendo intervir na orientação das sessões, na informação trocada em sede deste Programa nem nas conclusões retiradas delas. Poderá, todavia, oferecer auxílio com vista à programação e organização das sessões.

5) O Orientador não poderá partilhar as informações constantes no Diário de Mentoria com outros atores externos à célula de Mentoria (Encarregados de Educação, outros professores ou alunos, funcionários do CMSM, professores do ensino regular, entre outros).

- Organização do Programa de Mentoria -

1) O Programa de Mentoria será realizado durante todo o ano letivo, com início em Setembro e término em Junho do ano seguinte.

2) Serão realizadas duas atividades coletivas de abertura que envolverão os Mentores, os alunos “juniores” e os Orientadores, seguindo-se sessões individuais entre o Mentorando e o Mentor que deverão ter, no mínimo, periodicidade mensal.

3) As sessões devem ser realizadas na Escola de Ensino Regular, sempre que Mentor e Mentorado frequentem a mesma escola, ou no CMSM em alternativa. Deve ser definido entre ambos o dia da semana/hora em que se irão realizar, que deverá ser mantido todo o ano.

4) O orientador deve ter conhecimento desta calendarização.

5) Cada célula Mentor-Mentorando do Programa deverá ter um registo num Diário de Mentoria, elaborado de forma digital na plataforma Teams e de acesso a Mentorando, Mentor e Orientador.

6) A organização das sessões estará a cargo do Mentor e o Diário de Mentoria deverá refletir a organização e funcionamento da sessão quanto aos seus objetivos e assuntos abordados, detalhando o possível o fluxo de informação gerado na célula e a avaliação de ações e procedimentos.

7) Os conteúdos abordados nas sessões, e posteriormente detalhados no Diário de Mentoria, são da responsabilidade última dos seus subscritores, refletindo apenas e só a sua opinião e não a posição institucional do CMSM sobre os assuntos abordados.

8) As informações veiculadas durante o programa são confidenciais e intransmissíveis, devendo Mentor, Mentorando e Orientador zelar pela manutenção do seu sigilo absoluto.

9) Qualquer troca de informação sobre o Programa de Mentoria deverá incluir os Orientadores em cc.

10) Não há indicação para partilha de contactos telefónicos no início do programa. A acontecer, será da responsabilidade dos envolvidos – bem como toda a informação por aí veiculada -, devendo essa partilha ser registada no Diário de Mentoria.

- 11) O Diário de Mentoria poderá ser acessado pelo CGM sem autorização explícita de Mentor, Mentorado e Orientador apenas nos casos detalhados no ponto seguinte.
- 12) Os mentorados/mentores devem, sempre que possível, assistir às apresentações públicas uns dos outros.
- 13) O programa de mentoria encerrará com uma atividade final intitulada “Rito de Passagem”.
- 14) Os alunos envolvidos no Programa de Mentoria verão a sua participação ser contemplada no seu Registo Individual do Aluno, de forma a marcar e valorizar o seu percurso académico e pessoal no CMSM.

- Condições excecionais –

- 1) Considera-se uma condição excecional todo o procedimento ou situação que não estejam contempladas neste regulamento e que decorram do funcionamento do Programa de Mentoria, dos comportamentos adotados pelos seus intervenientes ou, no limite, de contingências incontroláveis pelos seus atores.
- 2) As informações e dados gerados em cada célula de mentoria são propriedade dos Mentores e Mentorandos.
- 3) Toda a informação entre Mentor e Mentorando perderá o estatuto de sigilo nas seguintes situações:
 - denúncia por parte do Mentor ou Mentorando;
 - o Orientador identifica comportamentos ou procedimentos desajustados ou desadequados face à informação partilhada no Diário de Mentoria;
 - pedido ou requerimento por escrito do Diretor ou outro professor do ensino regular, manifestando a razão do pedido e o fim último do acesso à informação privilegiada trocada entre Mentorando e Mentor;
 - pedidos ou denúncia dos Encarregados de Educação, que terão de ter a anuência dos Encarregados de Educação de Mentores e Mentorandos para partilha dos dados
- 4) Disputas e litígios deverão ser comunicados por escrito ao Orientador, que deverá reencaminhar a informação logo que possível para o CGM.
- 5) As situações do ponto supra serão apreciadas pelo CGM, que poderá deferir ou indeferir o pedido de audição das partes envolvidas.

- 5) Em caso de deferimento, o processo de disputa e/ou litígio será apreciado em audições individuais pelo CGM, podendo haver a possibilidade de audição de grupos caso seja necessário para recolher o maior número possível de factos.
- 6) Depois de ouvidas as partes intervenientes, o CGM poderá arrolar mais testemunhas através de comunicação escrita a alunos e respetivos Encarregados de Educação com as informações das sessões, e cuja presença será obrigatória no processo de audição.
- 7) A decisão do CGM será final e inapelável.